

seu patrimônio, imóvel de valor igual ou superior ao limite máximo estipulado para o mútuo e os jornais beneficiários contem com cinco anos de edição regular e contínua.

A providência visa amparar materialmente as empresas jornalísticas interioranas, que sabidamente vivem em situação financeira difícil.

Nos regimes democráticos se reserva à imprensa, como veículo da opinião pública, papel de indiscutível importância. É ela que permite o livre debate, que é um dos principais atributos daquele regime.

A imprensa do interior reflete o pensamento de menores núcleos populacionais — os municípios, que constituem as células ativas do organismo nacional.

Somos de parecer que a proposição em exame deve ser aprovada. Sala das Comissões, em 27-11-1962.

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4 de dezembro de 1962.

(a) Jacob Zveibil — Presidente em exercício — Bravo Caldeira — Pedro Paschoal — Leônidas Ferreira — Anibal Hamam — Castelo Branco.

PARECER N. 3.861, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de Lei n. 749, de 1961

O nobre deputado Farabullini Júnior, através do presente projeto de lei, visa conceder pensão mensal na importância de Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros) ao Sr. Benedito Gonçalves, ex-participante do Movimento Constitucionalista de 1932.

Acolhida pela douta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada, em 1.ª discussão, pelo egrégio Plenário.

Cabe-nos, neste ensejo, examinar o seu mérito.

Visa o presente projeto de lei "amparar um ex-combatente da Revolução Constitucionalista que, tendo sido vitimado por um tiro, encontra-se impossibilitado de prover a própria subsistência e a de sua família".

Entendemos, também, como bem acentuou o nobre autor da medida que compete ao Estado auxiliar quem deu o seu sangue em prol da constitucionalização do país.

Isto posto, somos pela aprovação da medida à qual, conforme deliberação conjunta desta Comissão e da de Finanças, que estabeleceu critério na concessão de pensão, oferecemos a seguinte

Emenda

Dê-se ao artigo 1.º a seguinte redação.

"Artigo 1.º — É concedida, em caráter especial, pensão mensal na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo, ao Sr. Benedito Gonçalves, ex-participante do Movimento Constitucionalista de 1932".

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-11-1962

(a) Wilson Lapa, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 4 de dezembro de 1962.

(a) Jacob Zveibil, Presidente em exercício — Bravo Caldeira — Pedro Paschoal — Leônidas Ferreira — Anibal Hamam — Castelo Branco.

PARECER N. 3.862, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de Lei n. 1.207, de 1961

O nobre deputado Pinheiro Júnior é autor do presente projeto, que visa conceder, a dona Euzébia Coviello Vilapiano, mãe de Geraldo Vilapiano, ex-servidor do Departamento de Águas e Esgotos, a pensão mensal de Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros).

Com o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado em 1.ª discussão.

Em sua justificativa, o nobre autor da proposta nos esclarece que aquele servidor era o arrimo de sua mãe velha e doente, que está passando, atualmente, as maiores privações.

A oportunidade e justiça da medida é evidente, competindo-nos somente atualizar o "quantum" da pensão a ser concedida, conforme norma seguida por este órgão.

Assim sendo, sugerimos a presente

Emenda

No artigo 1.º do projeto, onde se lê: "de Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros)", leia-se: "equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital".

Accepta a presente emenda, damos pelo acolhimento da proposição.

Sala das Comissões, em 26-11-1962

(a) João Bravo Caldeira, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 4 de dezembro de 1962.

(a) Jacob Zveibil, Presidente em exercício — Bravo Caldeira — Pedro Paschoal — Leônidas Ferreira — Anibal Hamam — Castelo Branco.

PARECER N. 3.863, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de Lei n. 538, de 1959

O projeto de lei n. 538, de 1959, do nobre deputado Ciro Albuquerque, objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, à Associação Cisterciense Auxiliar Nossa Senhora de Fátima, de Ribeirão Vermelho do Sul, um auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinado à construção do prédio para a instalação de uma escola profissional.

Com o parecer n. 1.319, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, a proposição foi acolhida em 1.ª discussão. Cabe-nos nesta oportunidade, examinar a matéria do ponto de vista desta Comissão.

Sob este aspecto não temos qualquer restrição ao acolhimento da proposta em exame. A providência nela consubstanciada visa conceder um auxílio à Associação Cisterciense Auxiliar Nossa Senhora de Fátima, de Ribeirão Vermelho do Sul, a fim de que possa a entidade construir prédio para instalação de escola profissional, dado que o atualmente em uso não comporta a necessária elevação do número de matriculados.

O ensino nessa Escola é gratuito e ministrado pelas Madres Cistercienses. Entre as inúmeras matérias, destacam-se pintura, bordados, corte e costura, puericultura, arte culinária e saúde e higiene doméstica.

Dada a objetividade e acerto de todas as iniciativas das piedosas freiras cistercienses, estamos absolutamente certos de que, com um novo prédio para Escola Profissional, darão elas outra extraordinária contribuição ao setor de ensino de Ribeirão Vermelho do Sul.

Nessas condições, opinamos pelo acolhimento do Projeto de lei em análise.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27-11-1962.

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4 de dezembro de 1962.

(a) Jacob Zveibil — Presidente em exercício — Bravo Caldeira — Pedro Paschoal — Leônidas Ferreira — Anibal Hamam — Castelo Branco.

PARECER N. 3.864, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de Lei n. 716, de 1959

O presente Projeto de lei n. 716, de 1959, de autoria do nobre deputado Luciano Lepera, visa conceder um auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Roupeiro de Santa Rita, de Igarapava.

2. — A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada em 1.ª discussão.

3. — Encaminhada a esta Comissão de Assistência Social, cabe-nos examiná-la quanto ao mérito.

4. — O ilustre autor do projeto assim justifica a sua iniciativa: "Trata-se de uma entidade beneficente de alto espírito humanitário, e que muito serve à população necessitada de Igarapava.

Para poder continuar em sua obra de atender aos que dela necessitam, precisa o Roupeiro de Santa Rita, de Igarapava, do auxílio e do amparo do Poder Público".

5. — A vista do exposto, reputamos oportuna a iniciativa. Somos, portanto, favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 716, de 1959.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30-11-1962.

(a) Jacob Zveibil — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4 de dezembro de 1962.

(a) Jacob Zveibil — Presidente em exercício — Bravo Caldeira — Pedro Paschoal — Leônidas Ferreira — Anibal Hamam — Castelo Branco.

PARECER N.º 3865, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de Lei n.º 1771, de 1959

1 — Em exame o Projeto de lei n.º 1771, de 1959, de iniciativa do Ilustre parlamentar Athié Jorge Coury, objetivando conceder um auxílio de Cr\$

300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) ao Centro dos Taquígrafos de São Paulo, com sede nesta Capital.

2. — Com o parecer favorável do Relator Especial (fls. 3 e 6), nobre deputado Cid Franco, a proposição foi aprovada em 1.ª discussão.

3. — A esta Comissão de Assistência Social cabe apreciar o mérito da medida.

4. — Pondera o seu ilustre autor na justificativa que:

O Centro dos Taquígrafos de São Paulo, órgão representativo da classe, fundado em 20-11-48, anos atrás iniciou uma campanha pró-sede própria, com isso logrando arrecadar quantia suficiente para a inicial de compra do conjunto onde se encontra instalado presentemente. Tal transação foi feita na base de Cr\$ 2.240.000,00 (parte constante na escritura e parte referente à reforma de adaptação).

Tendo pleiteado um empréstimo hipotecário de Cr\$ 1.200.000,00 na Caixa Econômica Estadual, viu sua pretensão deferida pelo Egrégio Conselho Administrativo daquela Caixa. No entanto, para receber esse empréstimo foi obrigado a primeiramente, passar a escritura definitiva de compra, sobre a qual seria gravado o ônus da hipoteca. Não possuindo o numerário para recolhimento do imposto de transmissão inter-vivos e o pagamento da diferença entre o valor da aquisição como o já pago e mais o produto do empréstimo hipotecário, viu-se na contingência de assumir compromissos financeiros com estabelecimentos bancários e particulares que, agora estão pondo em risco tudo quanto foi obtido por meio de ingentes esforços, ameaçando, qual espada de Dâmoles, o seu futuro que se mostra tão promissor.

Da utilidade do Centro dos Taquígrafos de São Paulo, será ocioso dizer. Em suas salas de treinamento taquígrafico, grande número de moços e moças, para iniciar-se na vida profissional, vão obter aprimoramento indispensável. Há vista o recente concurso para ingresso na carreira de taquígrafos da Egrégia Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; a quase totalidade dos concorrentes passaram pelos seus bancos escolares, sendo que dos oito aprovados, sete fazem parte do seu quadro social.

5. — Reputamos as razões expostas pelo autor na justificativa, como procedentes. E, assim entendendo, damos parecer favorável.

Sala das Comissões, em 19-11-1962.

(a) Bravo Caldeira, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4 de dezembro de 1962.

(a) Jacob Zveibil, Presidente em exercício — Bravo Caldeira — Pedro Paschoal — Leônidas Ferreira — Anibal Hamam — Castelo Branco.

PARECER N.º 3.866, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de Lei n.º 148, de 1960

O projeto em exame foi aprovado em 1.ª discussão, tendo recebido o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça.

É da lavra do ilustre parlamentar Mendonça Falcão, e pretende autorizar o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) à Associação das Damas de Caridade de Avaré.

Eclarece-nos o preclaro autor da proposta que a entidade em apreço vem encetando intensa luta em favor dos necessitados, desde 1.º de agosto de 1897, tendo assim, contribuído muito para minorar os sofrimentos dos que a ela recorrem. Entretanto, a deficiência natural dos recursos com que pode contar uma instituição desse gênero, restringe indesejavelmente as obras assistenciais da Associação.

O auxílio proposto viria amenizar essa situação.

Creemos justa e oportuna a medida, portanto, damos pelo acolhimento do projeto examinado.

Sala das Comissões, em 28-11-1962.

(a) João Bravo Caldeira, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4 de dezembro de 1962.

(a) Jacob Zveibil, Presidente em exercício — Bravo Caldeira — Pedro Paschoal — Leônidas Ferreira — Anibal Hamam — Castelo Branco.

PARECER N. 3.867, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de Lei n. 715, de 1960.

1. De iniciativa do nobre deputado José Costa, o presente Projeto de lei autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao Instituto dos Sagrados Corações, com sede em Pindamonhangaba e pertencente à Província Brasileira da Congregação dos Sagrados Corações.

2. Com o parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5), a proposição foi aprovada em 1.ª discussão, pelo egrégio Plenário.

3. Neste ensejo, cabe-nos apreciar o mérito da medida.

Em sua justificativa — objeto de manifestação "incondicional de apoio" em abaixo assinado encabeçado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba (fls. 7) — o nobre deputado pondera:

"O Instituto dos Sagrados Corações de Pindamonhangaba tem por finalidade a formação filosófica e teológica dos futuros sacerdotes da Província Brasileira da Congregação dos Sagrados Corações.

A Congregação, cuja sede principal se localiza na Capital do Estado da Guanabara, à rua Almeida Godinho, 26, possui filiais em todo o vasto território nacional. Somente no Estado de São Paulo poderíamos enumerar o seminário maior e noviciado de Pindamonhangaba, e seminário menor de Ferraz de Vasconcelos, o Reino da Garotada de Poá e escolas anexas e obras sociais na paróquia de Vila Prudente desta Capital e Santo Antônio do Pinhal.

... Não se pode negar o grande benefício que proporciona o estabelecimento à coletividade bandeirante e a ajuda de que trata o presente projeto de lei virá auxiliar o Instituto de Pindamonhangaba no cumprimento de seus fins educacionais."

4. Ocorre, ainda, salientar que só dez por cento dos seminaristas chegam ao sacerdócio. Vale dizer, pois, que o seminário é casa de ensino para o povo em geral, uma vez que a percentagem restante de noventa por cento, é educar e instruir os filhos do povo.

Não podemos recusar o altíssimo índice de analfabetos, no Brasil, e que é muito reduzido o número dos que conseguem fazer o curso secundário. Seria o caso de indagar quanto gastariam os poderes públicos para ocorrer às despesas com escolas primárias e secundárias para tão elevado número de candidatos, como os que, neste momento, estão nos seminários.

5. Pelo exposto, afigura-se-nos o Projeto em consonância com o artigo 174 da Constituição da República que preceitua:

"Artigo 174 — O amparo à cultura é dever do Estado."

6. Finalmente, considerando que o Estado deve prestigiar objetivamente todos os que o auxiliam a suprir as deficiências no campo da assistência social, emitimos nossa opinião favorável à aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 27-11-1962.

(a) Antônio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4 de dezembro de 1962.

(a) Jacob Zveibil, Presidente em exercício — Bravo Caldeira — Pedro Paschoal — Leônidas Ferreira — Anibal Hamam — Castelo Branco.

PARECER N. 3.868, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de Lei n. 1.349 de 1961

Em exame o Projeto de lei n. 1.349 de iniciativa do ilustre parlamentar Sólton Borges dos Reis, objetivando conceder um auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Associação dos Combatentes do Brasil, Seção de São Paulo, destinado à construção da "Casa do Ex-Combatente", da Seção de São Paulo.

Com o parecer favorável do Relator Especial (fls. 4 e 7), nobre Deputado Eduardo Barnabé, a proposição foi aprovada em 1.ª discussão.

Cabe a esta Comissão de Assistência Social apreciar o mérito da medida.

Na justificativa pondera o seu ilustre autor que:

"Ninguém desconhece o grande débito de todos os brasileiros para com os ex-pracinhas, que defenderam o Brasil e as instituições democráticas nos campos de batalha. Grande parte deles perdeu a vida na luta, outros sofreram restrições na sua capacidade física, outros perderam a saúde, outros até hoje sofrem de "neurose de guerra" e outros conseguiram voltar incólumes.

Reuniram-se os sobreviventes e formaram a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, destinada a defender os interesses de seus associados e a proteger aqueles menos favorecidos pela sorte.

Nesse sentido aquela Associação, pela sua Seção de São Paulo, está realizando a chamada "Operação Pracinha", visando a reunir fundos para construção da "casa do Ex-Combatente" bem como assistir eficientemente aos ex-combatentes desamparados e às suas famílias.

Nada mais justo que a concessão do auxílio ora proposto, pois ao Estado cabe participar concretamente dessas campanhas meritórias."

Evoca o nobre Deputado Sólton Borges dos Reis a atuação do F. E.